

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2024

Apensados: Projetos de Lei nº 143, de 2024; nº 1.448, de 2024; nº 2.439, de 2024; nº 776, de 2025; nº 1.133, de 2025; e nº 4.718 de 2025

Apresentação: 02/06/2026 14:52:39.752 - CIDOSO
SBT-A 1 CIDOSO => PL 46/2024
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para assegurar à pessoa idosa o direito de escolha do meio de contratação de operações de crédito, altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para proteger a pessoa idosa da publicidade ou da oferta de crédito que represente prática comercial abusiva, gere perturbação ou cause constrangimento, para assegurar à pessoa idosa o direito de escolha quanto à forma de contratação das operações de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e arrendamento mercantil com desconto de prestações em folha de pagamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.....

.....

§4º Os fornecedores de crédito ou de financiamento deverão assegurar à pessoa idosa o direito de escolha quanto ao atendimento para a contratação das operações, se por meio presencial, por meio digital, ou por combinação entre ambas, dentre as modalidades efetivamente disponibilizadas pelos diferentes fornecedores” (NR)

* C D 2 6 3 6 6 6 2 6 0 1 0 0 *



Art. 2º. O art. 10 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

.....

§4º É assegurada à pessoa idosa a proteção contra publicidade ou oferta de crédito que, pela frequência ou pelo meio utilizado, configure prática comercial abusiva, a importune ou a constranja.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2026.

Deputado WELITON PRADO
Presidente

